



Processo TC nº. 02.843/08

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Convênio nº 054/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a construção do Estádio de Futebol no Colégio de Ensino Médio e Fundamental Padre Galvão, naquele município. O valor foi da ordem de R\$ 549.613,30, sendo R\$ 500.000,00 de recursos oriundos do FDE e R\$ 49.613,30, contrapartida com recursos próprios.

Após análise de defesa apresentada, restaram como falhas:

- Não fornecimento do comprovante de liberação no montante de R\$ 240.000,00;
- Não fornecimento do Termo de Recebimento da Obra.

Por meio de resoluções, houve assinação de prazo aos gestores para apresentação da documentação faltante, sendo que esse prazo foi escoado sem apresentação de defesa, o que ensejou à aplicação de multa aos gestores Adriano Cezar Galdino de Araújo (R\$ 2.805,00 – Acórdão AC1 TC nº. 1692/2016), e Claudio Chaves Costa (R\$ 4.000,00 – Acórdão AC1 TC nº. 0770/2017), com base no art. 56-IV da LOTCE.

Em relatório de cumprimento de decisão – fls. 653/657, de 21.03.2023 -, a Auditoria, considerando a documentação apresentada e os argumentos quanto à impossibilidade da apresentação de um termo de recebimento de obra assinado por um engenheiro, e ainda, o fato de já existe nos autos um termo de recebimento assinado pelo então Gestor da época, em 2008, o que finaliza a obra, entende que se pode afastar as irregularidades inicialmente apontadas.

O Procurador do Ministério Público de Contas Bradson T L Camelo, em Parecer nº. 738/23 nos seguintes termos:

- Considerando o expressivo lapso temporal, com amparo na recente Resolução Normativa TC Nº 02/2023, publicada na data de hoje por este Egrégio Tribunal, a qual regulamenta a prescrição tanto para o exercício da pretensão punitiva como de ressarcimento por parte do Estado, é possível reconhecer a incidência de ambas no caso em tela.
- Todavia, em última análise de mérito, nos posicionamos em harmonia com a Auditoria.

ISTO POSTO, o Membro do Ministério Público de Contas opinou, seja pela incidência do instituto da Prescrição, seja pela análise do mérito, o qual se coaduna com o entendimento da Auditoria, pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se que a multa aplicada ao Sr. Adriano Cesar Galdino foi devidamente recolhida, e aquela aplicada ao Sr. Claudio Chaves Costa já se encontra em execução.

É o relatório.



Processo TC nº. 02.843/08

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) DECLAREM CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 770/2017;

2) JULGUEM REGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 054/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a construção do Estádio de Futebol no Colégio de Ensino Médio e Fundamental Padre Galvão, naquele município;

3) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº. 02.843/08

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão: Fundo de Desenvolvimento do Estado/Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Adriano Cezar Galdino de Araújo (ex-gestor) Cláudio Chaves Costa (gestor)

Patrono/Procurador: Não há.

Prestação de Contas de Convênio. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento. Pela regularidade do convênio. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.044/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 02.843/08, que trata da Prestação de Contas do Convênio nº 054/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a construção do Estádio de Futebol no Colégio de Ensino Médio e Fundamental Padre Galvão, naquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 770/2017;

2) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas do Convênio nº 054/08, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG e a Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a construção do Estádio de Futebol no Colégio de Ensino Médio e Fundamental Padre Galvão, naquele município;

3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de maio de 2023.

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2023 às 08:52



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2023 às 10:47



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO